



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/21**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/21  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/21  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de Tomada de Preços para a execução de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica on-grid para a Escola Ângelo Rosa.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **que às 9 horas, do dia 03 do mês de Dezembro de 2021**, na sala de Reuniões do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 3.053/2021 de 04 de Março de 2021, com a finalidade de receber propostas para a contratação de Empresa em regime de empreitada global (material e mão de obra) visando a execução de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica para próprios municipais do Município de Barão de Cotegipe/RS.

Poderão participar do certame público as Empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o 3º dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, visando a instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, contendo os seguintes itens: execução de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica com a elaboração do projeto executivo, a aprovação da instalação e efetivação do acesso deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para a Escola Municipal Ângelo Rosa, respectivamente, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha de preços unitários que seguem em anexo e fazem parte integrante do presente edital.

**2. DO CADASTRAMENTO:**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 29 de Novembro de 2021**, os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**2.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial no caso de Empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.

**2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, da Empresa licitante, no CREA ou no CAU, devidamente atualizado e em vigor;
- b) Certificado de Registro de Profissional, do profissional responsável técnico da Empresa, no CREA ou no CAU, devidamente atualizado e em vigor, onde conste o profissional como sendo responsável técnico da empresa licitante;
- c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico indicado pela empresa, com comprovante de registro na entidade profissional competente (CREA), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA de sua jurisdição, onde fique demonstrada a execução por tal profissional, de sistema de mini e ou microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID de um parque com potência total instalada de, no mínimo, 75 kWp, admitindo-se o somatório de atestados para tal comprovação, desde que pelos menos um deles demonstre instalação de, no mínimo, 30,0 kWp em um único contrato e edificação, comprovando experiência na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

execução de sistema com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone;

**Observação 1:** Junto com o atestado deverá ser apresentado documento que comprove que os projetos a que se refere o atestado fornecido está regular junto à concessionária de energia e que está devidamente registrado na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou então, que aguarda apenas o cadastro formal por parte da concessionária junto à Agência.

**Observação 2:** Será considerado como único edifício: (i) um único prédio; (ii) um conjunto de prédios interligados formalmente entre si; ou (iii) um prédio que conte com pequenas edificações suplementares que venham a compor sua infraestrutura.

**Observação 3:** O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART ou a RTT do responsável técnico da empresa.

**Observação 4:** Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente.

d) Comprovação de visita ao local da obra, que deverá ser assinado pelo Representante Legal da Empresa e seu Responsável Técnico, e de que esta ciente da extensão do objeto.

#### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da Empresa.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.1.6** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverá apresentar, no ato do cadastramento ou no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.7** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite previsto em lei, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ato do cadastramento ou no envelope de habilitação, Declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**2.1.8** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.1.9** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.10** O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.11** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.12** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item **2.1.3** poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e de nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (válido) fornecido pelo Município especificamente para o presente certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou Carta de Credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2** O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da Empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos unitários e totais com material e mão-de-obra apresentada nos termos da planilha proposta disponibilizada pelo Município;

**Observação 1:** Para apresentação da proposta financeira a Empresa deve observar a Planilha de Preços Unitários, anexo do presente Edital.

**Observação 2:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 3:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) Apresentar catálogo que comprove a garantia de fábrica do Inversor como sendo de no mínimo 10 anos.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução da obra.

**4.2. Para** efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**4.2.1. Os** valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.1.6 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**5.1.2. Entende-se** como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2. Ocorrendo** o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c)** Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3** Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4** O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5. As** demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** O **Preço Orçado (P.O.)** para a execução da obra é de **R\$ 362.783,00 (Trezentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais).**

**6.2** O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta o menor preço global.

## **7. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **8. DOS PRAZOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**8.2.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.3), ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

#### **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa, identificada na proposta apresentada, sendo que a parcela final, correspondente a 10% do valor total do contrato, será pago mediante a apresentação do Termo de Recebimento da Obra emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e apresentação, pelo licitante vencedor, da CND do INSS da obra.

**10.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributos Municipais nos termos da lei que regula a matéria.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

3130-5: 07.01.12.361.0116.2051.4.4.90.51.92.00.00

Recurso 20.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**12.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**12.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

**12.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**12.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Croquis, Planilhas de Orçamentos, Planilhas Propostas, Memoriais e Minuta do Contrato.

**12.8** A instalação dos Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e a manutenção e suporte técnico, adequação solo, deverá ser executada em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes, especificações técnicas, obrigações e prazos estabelecidos no memorial descritivo.

**12.9** A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes à execução do objeto contratado, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município.

**12.10** A forma de execução será indireta sob o regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes do memorial descritivo para cada sistema a ser contratado.

**12.11** Os Sistemas serão instalados junto a Escola Municipal indicada.

**12.12** A licitante vencedora assume a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação do Sistema nas edificações, excetuando-se as





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: [administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br)

seguintes situações, que ficarão a cargo do Município: b) necessidade de reforço estrutural na cobertura; c) adequação da entrada de energia ao padrão da concessionária de energia.

**12.13** As instalações só poderão ser iniciadas depois da emissão de Ordens de Início, a serem expedidas pelo Setor de Engenharia do Município, mediante a apresentação, pela licitante vencedora respectiva, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do objeto, onde deverá constar nome, título e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**12.14** A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto contratado. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados ao local da instalação deverão ser novos e de qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações descritas no termo de referência.

**12.15** Não haverá restrição de horário para execução das obras objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços. Conforme a necessidade, o Município poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela contratada.

**12.16** As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas no memorial descritivo, salvo alterações que venham a ser necessárias para satisfazer as exigências do Poder Público, mediante prévia e expressa determinação da fiscalização.

**12.17** A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido no memorial descritivo depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com as especificações exigidas.

**12.18** Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, a fiscalização solicitará pronunciamento da contratada, a qual deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

**12.19** Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução do contrato somente será admitida com autorização prévia e por escrito da fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a contratada poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

**12.20** Concluída a instalação contratada, ela será recebida provisoriamente pelos fiscais de contrato designados pelo Município, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação escrita da contratada.

**12.21** A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra (instalação), caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

**12.22** No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: [administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br)

**12.23** O prazo para execução das inconformidades apontadas pela fiscalização será definido pelo fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Termo de Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

**12.24** Após o recebimento provisório do objeto (instalação) e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

**12.25** O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a obrigação estabelecida no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**12.26** O recebimento definitivo está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos: a) ressarcimento por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Município durante os serviços; b) pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações; c) limpeza do local da instalação na entrega.

**12.27** Não será recebido o serviço que for realizado pela licitante vencedora sem ter sido previamente solicitado pelo Município ou em quantidade superior à solicitada.

**12.28** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.

**12.29** A execução realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital.

**12.30** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS, junto à Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Princesa Isabel nº 114, centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, ou pelo telefone (54) 3523-1344, o Edital e Anexos estará disponível no site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br).

Barão de Cotegipe, 17 de Novembro de 2021.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021 DE EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIALE MÃO DE OBRA)**

**CONTRATO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, com Sede Administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Princesa Isabel nº 114, centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representado pelo Senhor Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº....., sita à....., na cidade de....., neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Proprietário(a), Sr. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, na **Tomada de Preço nº001/2021 – Processo Licitatório nº 113/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa em regime de empreitada global, com o fornecimento de material e mão de obra, visando a instalação de sistema de microgeração de energia fotovoltaica, contendo os seguintes itens: execução de projeto elétrico de microgeração de energia fotovoltaica com a elaboração do projeto executivo, a aprovação da instalação e efetivação do acesso deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, o treinamento, manutenção e suporte técnico, para a Escola Municipal Ângelo Rosa, respectivamente, tudo conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha de preços unitários, que integramo presente.

A obra deverá ser executada de acordo com os memoriais, especificações e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação - Tomada de Preços nº 001/2021**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município contratante pagará à Empresa contratada o valor total de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

R\$....., sendo o valor de R\$....., referente aos serviços de mão de obra e o valor de R\$....., referente ao material.

O Município contratante pagará à Empresa contratada, de acordo com o andamento da obra, conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Empresa contratada realizará os serviços conforme serviços e materiais discriminados e quantificados em planilha proposta, obedecendo, ainda, os respectivos memoriais descritivos, sendo que caberá a contratada o fornecimento do material e da mão de obra.

A contratada deverá fornecer material e mão de obra nos termos do projeto aprovado pela concessionária.

A contratada fica obrigada a refazer os serviços caso o Setor de Engenharia do Município verifique durante a execução e após essa algum problema ou defeito que comprometa a qualidade e a durabilidade da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3130-5:** 07.01.12.361.0116.2051.4.4.90.51.92.00.00          *Recurso 20.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, projeto aprovado pela concessionária, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do presente instrumento.

A ordem de início dos serviços se referirá a integralidade do objeto, entretanto caberá ao Município a definição da ordem dos prédios públicos em que os serviços serão executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Município Contratante receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da Empresa Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

**Constituem obrigações do Município Contratante:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Empresa contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Constituem obrigações da Empresa Contratada:**

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Apresentar a ART da obra;
- g) Refazer os serviços considerada em desacordo pelo Município; e,
- h) Apresentar ao Município um via do projeto executivo devidamente aprovado pela concessionária de energia elétrica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) unilateralmente por qualquer das partes mediante a comunicação a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Empresa contratada sujeita-se às seguintes penalidades e multas:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000**

**Fone: (54) 3523-1344 e-mail: administracao@baraodecotegipe.rs.gov.br**

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato fica vinculado a **Tomada de Preços nº 001/2021** e à proposta da Empresa licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo do Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, .... de ..... de 2021.

.....

Prefeito Municipal

.....

Empresa Contratada

Publique-se.